



Número: **0803037-19.2025.8.18.0076**

Classe: **RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

Órgão julgador: **1ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO**

Última distribuição : **23/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0856005-62.2024.8.18.0140**

Assuntos: **Fato Atípico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KIANE INARA COUTINHO DA SILVA (REQUERENTE)		SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA (ADVOGADO)	
1ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO (REQUERIDO)			
Delegacia de Policia Civil de Uniao (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
92314519	12/03/2026 11:16	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO

Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0803037-19.2025.8.18.0076

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

ASSUNTO: [Fato Atípico]

REQUERENTE: KIANE INARA COUTINHO DA SILVA

REQUERIDO: 1ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO e outros



JuLIA - Explica

DECISÃO

BREVE RELATÓRIO

Vistos etc.

Vistos. Após deliberações judiciais, consta novo Petitório de ID

91977835 - MANIFESTAÇÃO - Juntado por RENATA MARCIA RODRIGUES SILVA em 06/03/2026 18:06:06, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, considerando que a investigação policial foi concluída, mediante apresentação de relatório de investigação policial, com a consequente apresentação, por este Parquet, de denúncia em face do investigado, devidamente recebida por este Juízo, e que os laudos definitivos dos exames periciais a que o veículo em questão foi submetido se encontram disponíveis, verifica-se a ausência de interesse processual na manutenção da custódia estatal do bem apreendido. Desta forma, havendo prova da propriedade do veículo, este Órgão ministerial opina pelo deferimento formulado pela requerente KIANE INARA COUTINHO DA SILVA, a fim de que seja realizada a restituição do veículo CHEVROLET PRISMA MT LT, FAB/MOD: 2016/2016, PLACA PIN-6185, RENAVAL 01091712805, CHASSI 9BGKS69R0GG241434, COR PRETA, apreendido nos autos nº 0856005- 62.2024.8.18.0140. Ademais, pugnamos pela juntada dos laudos periciais inclusos nos ids 86245955 e 86245958 nos autos principais, a saber à Ação Penal nº 0856005-62.2024.8.18.0140(...)"- grifei.

Pois bem. O feito autuado em Autuação 23 set 2025 Última distribuição 23 set 2025- já foi analisado e julgado ID

91871273 - Sentença Juntado por PATRICIA LUZ CAVALCANTE em 05/03/2026 22:02:57- GRIFEI.

Como **vez** analisado, trata-se de pedido de **RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA** formulado por **KIANE INARA COUTINHO DA SILVA**, objetivando a retomada da posse do veículo CHEVROLET PRISMA, cor preta, vinculado à Ação Penal nº 0856005-62.2024.8.18.0140.

SEM espaço para nova análise tampouco outra conclusão que seja diversa da que já consta em ID

91871273 - Sentença - 05/03/2026 22:02:57- de minha lavra.

EXPLICO. Além do ali inserto, referências ao rito art.118, CPP, gize-se: o presente feito é autuado e padece de vícios que impossibilitam a entrega segura do bem, revelando um cenário de incerteza sobre a identidade do objeto e regularidade da lide principal.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA LUZ CAVALCANTE - 12/03/2026 11:16:27

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031211162733000000085816533>

Número do documento: 26031211162733000000085816533

O que causa estranheza a este Juízo é a coexistência de 03 (três) placas diferentes atribuídas ao mesmo veículo nos autos, o que inviabiliza qualquer ordem de liberação imediata:

a) **PLACA 01 (PIN-6185):** Consta na Petição Inicial de Restituição (ID 83222578) e no CRLV apresentado pela Requerente. Seria a placa "original" vinculada ao chassi 9BGKS69R0GG241434.

b) **PLACA 02 (LGJ-5G33):** Mencionada pelo Ministério Público na Denúncia (ID 68562198 - Proc. 0856005-62.2024.8.18.0140) como sendo a placa ostentada no momento do flagrante.

c) **PLACA 03 (LVJ-5G33):** **Identificada formalmente pelo Perito Criminal no Laudo Pericial** (ID 86245955 - Proc. 0856005-62.2024.8.18.0140), divergindo tanto do que pede a vítima quanto do que narra a denúncia.

- o que possa/deva ser melhor apanhado e apurado pelas Instituições Públicas- SSP e MP, conforme o seja- art. 47, do CPP e art. 129, inc. I e VI, da CRFB/1988.

ASSIM, a existência de três placas distintas confirma que o veículo salta aos olhos - o que possa/deva/mereça ser de conhecimento da SSP e demais órgãos estatais de trânsito para melhor checagem e averiguações.

Desse modo, dita o art. 120, §4º do CPP, a restituição não será facultada quando houver dúvida sobre a identidade do objeto. No caso sub examine, o veículo é um "clone" que demanda regularização administrativa prévia perante o DETRAN para que possa voltar a circular sem gerar novos ilícitos- do que assim, **por ora, determinação judicial de liberação do bem apreendido - cediço da possível divergência de dados, em especial, caracteres distintos e diversos - colocaria também a ora Requerente em maior risco - vide art. 311, do CPP, em novo contexto a partir desta data, pois, em análise de prognose/agnose- SEM prejuízo das apurações pretéritas.**

DISPOSITIVO:

Assim, por todo o exposto e já constante em ID [91871273 - Sentença](#) - Juntado por PATRICIA LUZ CAVALCANTE em 05/03/2026 22:02:57 - diante da incerteza sobre a identidade do objeto em cotejo com identificação do bem e do apontado acima, ainda, somando-se ao fato de ainda haver necessidade de instrução do PROCESSO-CRIME bem como análise dos laudos periciais mencionados no Id último [91977835 - MANIFESTAÇÃO](#) MINISTERIAL Juntado por RENATA MARCIA RODRIGUES SILVA em 06/03/2026 18:06:06 -vez EXTINTO O FEITO do que assim, de já, DETERMINADO imediato **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** destes autos, com a devida baixa, **sem prejuízo de nova ação após a comprovação da regularização administrativa do chassi e placas junto ao órgão de trânsito- art. 17 e art. 43, NCPC- conforme o seja.**

Expedientes necessários, entre os quais: ofícios deste Juízo para SSP, Delegacia de Polícia Civil local, DETRAN e CONTRAN - órgão do art. 313, do CTB e eventuais Órgãos Federativos que possam/devam ser relacionados, pois.

Intimem-se, INCLUSIVE, juntando-se cópia deste Decisum e da r. Sentença nos feitos ANEXOS a este, em especial, JUNTO DO PROCESSO-CRIME Principal. Cumpra-se. Após as formalidades, arquivem-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE este feito.



UNIÃO-PI, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO

